

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2023/2025

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: MT000104/2023
DATA DE REGISTRO NO MTE: 30/03/2023
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR013025/2023
NÚMERO DO PROCESSO: 10212.101149/2023-78
DATA DO PROTOCOLO: 20/03/2023

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

FEDERACAO DO COMERCIO DE BENS, SERVICOS E TURISMO DO ESTADO DE MATO GROSSO, CNPJ n. 03.484.896/0001-10, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOSE WENCESLAU DE SOUZA JUNIOR;

E

SINDICATO DOS TRAB NO COM ATACAD E VAR DO NOR EST MAT G, CNPJ n. 32.945.768/0001-24, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ADAUTO VIEIRA DE PAULA;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de março de 2023 a 28 de fevereiro de 2025 e a data-base da categoria em 01º de março.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Trabalhadores no Comércio Atacadista e Varejista**, com abrangência territorial em **Alta Floresta/MT, Cláudia/MT, Colíder/MT, Guarantã do Norte/MT, Itaúba/MT, Lucas do Rio Verde/MT, Marcelândia/MT, Matupá/MT, Peixoto de Azevedo/MT, Santa Carmem/MT, Sinop/MT, Sorriso/MT, Terra Nova do Norte/MT e Vera/MT.**

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO
PISO SALARIAL****CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIO NORMATIVO**

O PISO NORMATIVO dos comerciários e prestadores de serviços será de R\$ 1.410,00 (um mil quatrocentos e dez) a partir de 01/03/2023 e valerá até 29/02/2024.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Para os empregados que trabalharem com jornada inferior a 8 (oito) horas diárias, o SALÁRIO NORMATIVO será proporcional à carga horária trabalhada. Para as empresas que adotam jornada de trabalho de 06 horas, o salário normativo não poderá ser proporcional.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O empregado contratado a título de experiência por período igual ou inferior a 90 (noventa) dias terá como remuneração o equivalente a **01 (um) salário mínimo nacional.**

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS**CLÁUSULA QUARTA - ATUALIZAÇÃO SALARIAL**

Os salários dos empregados no comércio e prestação de serviços abrangidos por esta CCT, que percebem valores acima do piso normativo geral da categoria, receberão reajuste salarial de **6%** (seis por cento).

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Desta forma, serão compensadas todas as *antecipações* que, porventura, foram dadas espontaneamente no período.

PARÁGRAFO SEGUNDO – ADICIONAL DE TEMPO DE SERVIÇO: Fica mantida a concessão do percentual de *1,00% (um inteiro por cento)* aos trabalhadores a cada 05 (cinco anos) completados na empresa, a título de Adicional por Tempo de Serviço.

PARÁGRAFO TERCEIRO – TERMO ADITIVO 2024: Fica estabelecido que, entre as partes SINTRACOM/SINOP-MT E FECOMÉRCIO/CUIABÁ-MT, será celebrado em 2024 **TERMO ADITIVO** que será parte integrante à esta Convenção Coletiva de Trabalho, alterando apenas as cláusulas que tratam da parte econômica, mantendo-se as demais cláusulas inalteradas e sua validade será de 01/03/2023 a 28/02/2024.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO

CLÁUSULA QUINTA - SALÁRIO FIXO E VARIÁVEL

Aos empregados que recebem salário misto, isto é, uma parte fixa e uma variável, o aumento incidirá sobre a parte fixa do salário, garantido sempre, no global, o Piso Salarial da categoria.

CLÁUSULA SEXTA - SUBSTITUIÇÃO DE EMPREGADO

Enquanto perdurar a substituição que não tenha caráter meramente eventual, ou seja, duração superior a 15 (quinze) dias, o empregado substituto fará jus ao salário base do substituído.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS ADICIONAL DE HORA-EXTRA

CLÁUSULA SÉTIMA - HORAS EXTRAS

O empregado terá direito ao pagamento das horas extraordinárias prestadas com acréscimo de **60%** (sessenta por cento) calculadas sobre o valor da hora normal, devendo as horas extras prestadas nos domingos serem pagas com adicional de **110%** (cento e dez por cento).

OUTROS ADICIONAIS

CLÁUSULA OITAVA - QUEBRA DE CAIXA

Aos empregados que exerçam funções de caixa, haverá um acréscimo na remuneração mensal de **10%** (*dez por cento*) calculado sobre o piso normativo à TÍTULO DE QUEBRA DE CAIXA, calculado sobre o piso normativo da região.

COMISSÕES

CLÁUSULA NONA - DO COMISSIONISTA

Aos empregados remunerados exclusivamente a base de comissões sobre vendas (vendedores e comissionistas), fica assegurado uma remuneração mínima correspondente ao *piso normativo da categoria*, desde que o empregado tenha cumprido integralmente a jornada de trabalho no mês e as comissões não venham a atingir o citado Piso.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Aos empregados que receberem por comissão, o cálculo para efeito de férias, 13º salário nas rescisões de Contratos de Trabalho, será feito pela média dos últimos 12 (doze) meses de remuneração.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os empregadores deverão anotar na CTPS de seus empregados comissionistas a comissão ajustada.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Todo empregado comissionista terá direito ao pagamento do repouso remunerado (domingos e feriados), que será encontrado pela soma das comissões auferidas no mês, dividindo-o pelos dias efetivamente trabalhados e multiplicando pelos domingos e feriados do mês.

PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E/OU RESULTADOS

CLÁUSULA DÉCIMA - PROGRAMA DE PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS OU RESULTADOS DA EMPRESA

A elaboração e validação de um PPLR das empresas participantes desta convenção, poderá ser estabelecida em Acordo Coletivo de Trabalho assinado pelos respectivos responsáveis, empresa e sindicato laboral.

AUXÍLIO TRANSPORTE

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - VALE TRANSPORTE

O vale transporte aos funcionários será fornecido de acordo com a legislação vigente.

AUXÍLIO MORTE/FUNERAL

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - AUXÍLIO FUNERAL

Os empregados que, a serviço da empresa, no percurso da casa para o trabalho e vice-versa vier a sofrer acidente que resulte em seu falecimento, a empresa, a título de auxílio funeral, contribuirá com a família com ajuda de 01 (um) salário normativo.

AUXÍLIO CRECHE

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - REEMBOLSO-CRECHE / AUXÍLIO-CRECHE

Nos estabelecimentos em que trabalharem mais de 30 (trinta) mulheres com mais de 16 (dezesesseis) anos de idade, deverão manter um local apropriado onde seja permitido às trabalhadoras guardar, sob vigilância e assistência, os seus filhos no período da amamentação, que vai do **nascimento aos seis meses do bebê**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A exigência do caput poderá ser suprida por meio de creches distritais mantidas, diretamente ou mediante convênios, com outras entidades públicas ou privadas, pelas próprias empresas, em regime comunitário, ou a cargo do SESI, do SESC, da LBA ou de entidades sindicais.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os estabelecimentos em que não possuem local adequado, e nem convênios com entidades públicas ou privadas, poderão adotar o sistema de **reembolso-creche**, para cada filho nascido com até 06 (seis meses de idade), que funcionará da seguinte maneira:

A – As empresas reembolsarão as empregadas no valor correspondente a **30% do piso normativo da categoria**, com despesas comprovadamente realizadas com creches, instituições análogas de sua livre escolha, ou até mesmo com a contratação de babá particular;

B – O reembolso-creche deverá ser efetuado até o 5º (quinto) dia útil da entrega do comprovante das despesas efetuadas pela empregada-mãe; e

C – O reembolso-creche não tem natureza salarial e não se computa na base de cálculo da contribuição previdenciária.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES NORMAS PARA ADMISSÃO/CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - REGISTRO REAL DA FUNÇÃO E FORMA DE PAGAMENTO

A função efetivamente exercida pelo empregado deve ser anotada em sua Carteira de Trabalho e Previdência Social, bem como a forma de pagamento contratado.

DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - PAGAMENTO DE VERBAS RESCISÓRIAS

Independentemente se o aviso prévio for trabalhado ou indenizado, o prazo para homologação (entrega ao empregado de documentos que comprovem a comunicação da extinção contratual), bem como para pagamento dos valores devidos na rescisão contratual será de 10 (dez) dias contados a partir do término do contrato, na hipótese do vencimento recair no sábado, domingo ou feriado, o termo final será para o primeiro dia útil imediatamente posterior.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ASSISTÊNCIA SINDICAL NAS RESCISÕES

Quando o empregado contar com mais de 01 (um) ano de serviço, as empresas de SINOP poderão fazer as homologações das rescisões de Contrato de Trabalho na sede do Sindicato ou na sede da empresa. Nos demais municípios, as homologações poderão ser realizadas na sede das empresas.

PARÁGRAFO ÚNICO: As empresas que optarem pela homologação da rescisão de contrato de trabalho no sindicato, deverão apresentar além dos documentos exigidos pela legislação vigente, comprovante de pagamento de taxa de prestação de serviço, ou efetuar o pagamento no ato rescisório no valor de R\$60,00 (sessenta reais). Só será cobrada a referida taxa, quando for realizada rescisão de empregado não sindicalizado.

AVISO PRÉVIO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - AVISO PRÉVIO

O empregado que receber o Aviso Prévio e no seu curso encontrar novo emprego ficará garantido sua imediata dispensa mediante sua declaração formal, cabendo ao Empregador o pagamento somente dos dias trabalhados no curso do aviso prévio.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O empregado que pede demissão tem o dever de cumprir o aviso prévio sob pena de ter que indenizar o empregador, mediante desconto, do valor correspondente, nas suas verbas rescisórias.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O empregador poderá liberar o empregado demissionário de cumprir o aviso prévio por não ter interesse da prestação. Neste caso, o trabalhador tem direito ao recebimento de indenização dos dias não trabalhado.

ESTÁGIO/APRENDIZAGEM

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

A – Fica vedado o Contrato de Experiência aos empregados que já tenham trabalhado anteriormente na mesma empresa e na mesma função.

B – Será obrigatória a anotação na Carteira de Trabalho e Previdência Social a duração do Contrato de Experiência, o qual ficará suspenso no evento da concessão do benefício previdenciário, devendo-se complementar o tempo nele previsto após a cessação do benefício referido.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES NORMAS DISCIPLINARES

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - CONFERÊNCIA DE CAIXA

A conferência de valor será realizada na presença do operador responsável. Quando este for impedido pela empresa de acompanhar a conferência, ficará isento de responsabilidade.

ESTABILIDADE GERAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA - GARANTIA DO EMPREGADO

A) GESTANTE: Fica vedada a dispensa da mulher gestante, até 150 (cento e cinquenta) dias após o parto, conforme Art. 10 Inc. II, alínea b do ADCT.

B) ACIDENTADO: Será garantida a estabilidade no emprego ao empregado acidentado em serviço, de até 12 (doze) meses após a alta médica, conforme Lei nº 8.213/91.

C) EMPREGADO QUE RETORNA DO SERVIÇO MILITAR: Garantia do emprego para o empregado que retornar do serviço militar e apresenta-se ao serviço até 30 (trinta) dias após a baixa.

ESTABILIDADE MÃE

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - CONDIÇÕES ESPECIAIS DA TRABALHADORA GESTANTE OU ESTABILIDADE GESTANTE

A empregada que, após ser demitida, identificar estado gravídico, deverá apresentar-se ao empregador para ser reintegrada, com documento comprobatório do início da gestação durante o contrato de trabalho, no prazo máximo de 90 (noventa) dias após a rescisão contratual, sob pena de nada mais poder postular em termos de reintegração, salários correspondentes ou estabilidade provisória.

PARÁGRAFO ÚNICO: A empresa que, injustificadamente, se recusar a reintegrar a empregada dentro das previsões da presente cláusula, deverá pagar-lhe os salários até a efetiva reintegração.

ESTABILIDADE APOSENTADORIA

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - APOSENTADORIA

Mantidas as situações mais vantajosas já existentes aos empregados com 10 (dez) anos contínuos ou mais de serviços na mesma empresa ou empresas do mesmo grupo, e que estiverem a um máximo de 12 (doze) meses do direito de aquisição da aposentadoria, fica assegurado emprego e salário até o dia que completar o tempo de serviço necessário àquela aposentadoria, exceto nas demissões por justa causa.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A CONDIÇÕES PARA O EXERCÍCIO DO TRABALHO

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - SERVIÇOS DE DESCARREGAMENTO

O serviço de descarregamento de mercadorias em caminhões, carretas e furgões serão realizados por funcionários contratados para tal finalidade, ou por “chapas”.

OUTRAS NORMAS DE PESSOAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - RECEBIMENTO DE CHEQUES POR PARTE DO EMPREGADO

É vedado as empresas descontarem dos salários dos empregados as importâncias correspondentes a cheques sem a devida provisão de fundos, recebidos dos fregueses, desde que o empregado tenha cumprido as normas escritas da empresa quanto ao recebimento de cheques.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS DURAÇÃO E HORÁRIO

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - CARGA HORÁRIA DE TRABALHO DIA E SEMANA

A jornada de trabalho de todos os empregados no Comércio de SINOP–MT e área de extensão de base do Sindicato será de 08 horas/dia e 44 (quarenta e quatro) horas semanais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - ESCALA TRABALHO 12 X 36 HORAS

Fica autorizado pelo Sindicato obreiro desta Convenção adotar a escala de trabalho sob o regime especial de 12 x 36 horas, exclusivamente aos vigias, guardas-noturnos e as empresas do setor de supermercados, compensando automaticamente eventuais feriados e domingos laborados.

COMPENSAÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - COMPENSAÇÃO OU PRORROGAÇÃO DE HORÁRIO DE TRABALHO

A compensação feita dentro do mês, poderá ser estabelecida através de acordo individual escrito, diretamente entre as partes, desta maneira, poderá ser dispensado o acréscimo de salário quando o excesso das horas em um dia for compensado pela correspondente diminuição em outro dia.

PARÁGRAFO ÚNICO: As horas que não forem compensadas dentro do mês, deverão ser pagas com o acréscimo de **60% (sessenta por cento)**, sobre o valor da hora normal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - BANCO DE HORAS

A empresa que desejar firmar Banco de Horas por período de até 6 (seis) meses, poderá fazê-lo por meio de contrato individual, conforme artigo 59 da CLT e seus respectivos parágrafos. Se o prazo do banco de horas for superior a 06 (seis) meses, deverá ser mediante celebração de acordo coletivo e demais condições a seguir:

A – A empresa fará a comunicação à entidade laboral, enviando o acordo coletivo de Banco de Horas com as assinaturas dos participantes e contendo a Relação Nominal dos empregados envolvidos;

B – As jornadas não poderão exceder a DUAS HORAS/DIA;

C – A compensação dar-se-á no prazo máximo de 1 (um) ano, na proporção de 01 (uma) hora trabalhada, para compensação de 01 (uma) hora e 20 (vinte minutos);

D – Findo o prazo de 1 (um) ano para a compensação sem que esta ocorra e havendo saldo positivo de horas em favor do empregado, estas serão pagas com acréscimo de 60% (sessenta por cento) sobre o valor da hora normal;

E – A empresa poderá fazer constar nos recibos/holerites de pagamento mensais o crédito das horas a serem compensadas, ou poderá fornecer individualmente aos empregados relatório do crédito de horas a serem compensadas;

F – Após cada período, os documentos ficarão à disposição das entidades para conferência e ou fiscalização do cumprimento das normas estabelecidas;

G – Para os empregados que possuem créditos em seu favor e que se desligarem antes da compensação das horas do banco, estas serão pagas na rescisão contratual em conformidade com os percentuais existentes na cláusula que trata de horas extras, ou seja, com o adicional de 60% (sessenta por cento);

H – Fica proibido o Banco de Horas para os dias de domingo e feriados; menores de 18 anos e mulheres gestantes até 05 (cinco) meses após o parto;

I – O saldo negativo não poderá ser descontado do empregado em caso de Aviso Prévio e rescisão de contrato de trabalho.

PARÁGRAFO ÚNICO: As despesas decorrentes da celebração de qualquer modalidade de acordo coletivo ficarão a cargo do empregador.

CONTROLE DA JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - CONTROLE DE HORÁRIO DE TRABALHO

Nas empresas com mais de 10 (dez) empregados será obrigatória à utilização de cartão mecanizado.

FALTAS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - ABONO DE FALTAS DO FILHO(A) ENFERMO(A)

Será abonada 01 (uma) falta por mês da mãe ou do pai, no caso de necessitar consultar o filho (a) de até 12 (doze) anos de idade, ou portador de necessidades especiais, com qualquer idade, mediante comprovação por declaração médica.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - ABONO / FALTAS - CONCURSO VESTIBULAR

O empregado que se submeter ao exame vestibular em Escolas Públicas e/ou Particulares terá suas faltas abonadas nos dias de exame, desde que comprove o comparecimento com atestado escolar.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - FALTA DO EMPREGADO POR MOTIVO DE DOENÇA

Para justificação de ausência do empregado ao serviço por motivo de doença, serão aceitos como válidos, os atestados médicos fornecidos pelos profissionais da Previdência Social, pelo setor médico da entidade sindical dos empregados, ou conveniado, pelo setor médico próprio da empresa, ou conveniado, na ausência destes, por médicos particulares, os quais serão entregues em até **48 (quarenta e oito) horas da sua emissão**, e internação em até **72 (setenta e duas) horas da alta médica**, sob pena de não serem abonados esses dias.

PARÁGRAFO ÚNICO – Na impossibilidade do empregado entregar pessoalmente os atestados supracitados, as empresas receberão mediante protocolo de qualquer pessoa com idade igual ou superior a 18 anos, desde que, obedecidos os prazos estabelecidos.

JORNADAS ESPECIAIS (MULHERES, MENORES, ESTUDANTES)

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - FUNCIONÁRIOS ESTUDANTES

Ficam as empresas obrigadas a dispensar o funcionário que estiver regularmente matriculado em universidade ou escola no período noturno, 60 (sessenta) minutos antes do início das aulas, mediante atestado de comprovação de seu regular comparecimento (frequência). O atestado poderá ser solicitado pelo empregador a qualquer momento.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - INTERVALO PARA LANCHES

As empresas que fornecerem lanche a seus empregados, gratuitamente, não computarão como serviço efetivo na jornada de trabalho esse intervalo concedido, que não poderá ser superior a 15 (quinze) minutos na parte da manhã e/ou tarde.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - ALEITAMENTO

Para amamentar o próprio filho de 0 (zero) a 06 (seis) meses de idade, à mãe empregada terá direito, durante a jornada de trabalho, a dois períodos de 30 (trinta) minutos cada um, nos termos do artigo 396 da Consolidação das Leis do Trabalho.

PARÁGRAFO ÚNICO: Tais períodos concedidos para amamentação, poderão ser acumulados em um único intervalo, desde que o mesmo coincida com o horário de início ou final de um dos turnos da jornada de trabalho. Tal cumulação deve ser feita em comum acordo entre o empregador e a empregada lactante.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - TRABALHO NOS FERIADOS

As empresas do comércio em geral localizadas nos municípios da base territorial do Sindicato Obreiro, estão autorizadas a trabalharem nos dias de feriados, conforme permitido em Lei Federal nº 11.603/2007 e autorização e em Lei Municipal, com exceção dos seguintes feriados civis e religiosos:

- 1º de janeiro – Confraternização Universal;
- Sexta-feira Santa;
- 1º de maio – Dia do Trabalhador;
- 02 de novembro – Dia de Finados;
- 25 de dezembro – Natal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A remuneração das horas trabalhadas dos empregados envolvidos nos feriados será em dobro, incluídas as comissões das vendas do dia, e o seu pagamento se dará junto com o fechamento da folha de pagamento do corrente mês em que se trabalhou no feriado.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As empresas deverão colocar nos seus respectivos Quadros de Aviso o seguinte Aviso: "Não haverá expediente normal nos feriados civis e religiosos não autorizados por Lei Municipal (1º de janeiro; Sexta-feira Santa; 1º de Maio (dia do trabalho); 02 de novembro (dia de finados) e 25 de dezembro (Natal)", sob pena de violação da presente CCT.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O trabalho nos domingos é permitido conforme Lei 11.603, de 05/12/2007, garantido ao empregado o descanso semanal remunerado no domingo pelo menos uma vez no período máximo de três semanas.

PARÁGRAFO QUARTO: O empregado terá o livre arbítrio de escolher entre: A remuneração do dia de feriado quando trabalhado, que será paga em dobro, incluídas as comissões de vendas (a serem calculadas pela média mensal), ou concessão de folga compensatória a ser concedida dentro do prazo de até 15 dias após o feriado trabalhado.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR CONDIÇÕES DE AMBIENTE DE TRABALHO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - EXIGÊNCIAS DIVERSAS

As empresas providenciarão em seus estabelecimentos, bebedouros ou equipamentos de água potável, bem como sanitário masculino e feminino.

EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL – EPI

Quando os serviços forem realizados em condições insalubres e que exijam (EPI), tais como aqueles realizados em depósitos de carga pesada, almoxarifados e câmaras frias, e ainda outros constantes das normas regulamentadoras sobre a espécie, comprometem-se os empregadores a fornecerem gratuitamente todo o equipamento de proteção individual.

UNIFORME

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - UNIFORMES E CRACHÁS GRATUITOS

Uma vez que a empresa torne obrigatório o uso de uniformes e crachás dentro do estabelecimento, é de sua obrigação fornecer gratuitamente o uniforme e crachá para os funcionários.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As peças dos uniformes e os crachás, deverão ser substituídos regularmente pelo empregador, de forma que não venham a ficar desbotados, puídos, surrados ou inadequados para uso.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O funcionário que recebe o uniforme está sujeito a sanções por parte do empregador, devendo o empregado utilizar o uniforme recebido para a finalidade a que se destinam, deste modo, fica proibido o uso de uniforme fora dos horários e locais de trabalho, mesmo após o cumprimento da jornada do dia.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Poderão ser efetuados descontos em folha de pagamento, quando ocorrer extravio ou danificação por uso inadequado do uniforme recebido.

PARÁGRAFO QUARTO: No caso de dispensa do empregado, os uniformes e/ou crachás deverão ser devolvidos independente de seu estado de conservação.

RELAÇÕES SINDICAIS

SINDICALIZAÇÃO (CAMPANHAS E CONTRATAÇÃO DE SINDICALIZADOS)

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - SINDICALIZAÇÃO DE FUNCIONÁRIOS

Com o objetivo de incrementar a Sindicalização dos Trabalhadores, as empresas colocarão a disposição do Sindicato, uma vez por ano, local e meios para este fim, sendo que o período dessa atividade será convencionado reciprocamente entre as partes, desde que a atividade Sindical permitida não comprometa o regular fluxo de trabalho na empresa.

ACESSO DO SINDICATO AO LOCAL DE TRABALHO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - DIVULGAÇÃO DOS TRABALHOS DO SINDICATO

Será permitida pelas Empresas a colocação de boletins de serviço do Sindicato nos locais de trabalho, em local definido pelo empregador e de fácil acesso aos empregados, desde que não contenham assunto com fins político partidário.

GARANTIAS A DIRETORES SINDICAIS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - ESTABILIDADE DE DIRIGENTES SINDICAIS

Nos termos do artigo 543 da CLT e seus parágrafos, as empresas se comprometem a reconhecer e garantir a estabilidade do Dirigente Sindical.

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - DAS CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS

São as seguintes as contribuições patronais:

§ 1º – CONTRIBUIÇÃO SINDICAL: As empresas do comércio e prestadoras de serviços, integrantes das categorias econômicas dos Sindicatos Patronais e da Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Estado de Mato Grosso – FECOMÉRCIO/MT que firmam a presente Convenção Coletiva de Trabalho, recolherão a Contribuição Sindical Patronal, nos termos e proporções estabelecidos no artigo 580, III da CLT, com vencimento em 31 de janeiro.

§ 2º – CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA:

I – As empresas do comércio e prestadoras de serviços, integrantes das categorias econômicas dos Sindicatos Patronais e da Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Estado de Mato Grosso – FECOMÉRCIO/MT que firmam a presente Convenção Coletiva de Trabalho, deverão recolher a Contribuição Confederativa Patronal, nos termos do artigo 8º, inciso IV da Constituição Federal.

II – O recolhimento do valor da guia da presente contribuição confederativa, nos valores determinado pela **Tabela de Valores das Contribuição Patronal Confederativa – 2023**, deverá ser efetuado nas agências bancárias ou nos postos de correios, com vencimento em 31 de março, em nome do Sindicato Patronal que representa a categoria da empresa ou a FECOMÉRCIO/MT.

§ 3º – CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL:

I – Tendo em vista que a presente contribuição assistencial patronal visa custear atividades assistenciais do sindicato, principalmente pelo fato de o mesmo ter participado das negociações para obtenção de novas condições de trabalho para a categoria, por deliberação da Assembleia Geral Extraordinária dos Sindicatos Patronais e da FECOMÉRCIO/MT, objetivando garantir os recursos financeiros necessários à manutenção, todas as empresas abrangidas por esta CCT, integrantes das categorias do comércio e prestação de

serviços, consignadas nesta Convenção Coletiva de Trabalho, deverão recolher a presente contribuição aos respectivos Sindicatos Patronais, ou a Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Estado de Mato Grosso – FECOMÉRCIO/MT.

II – O recolhimento do valor da guia da presente contribuição assistencial, nos valores determinado pela **Tabela de Valores das Contribuição Patronal Assistencial – 2023**, deverá ser efetuado nas agências bancárias ou nos postos de correios, com vencimento em 31 de maio, em nome do Sindicato Patronal que representa a categoria da empresa ou a FECOMÉRCIO/MT.

§ 4º - CONTRIBUIÇÃO PATRONAL NEGOCIAL

I – As empresas do comércio e prestadoras de serviços, integrantes das categorias econômicas dos Sindicatos Patronais e da Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Estado de Mato Grosso – FECOMÉRCIO/MT que firmam a presente Convenção Coletiva de Trabalho, deverão recolher a Contribuição Patronal Negocial aos respectivos Sindicatos Patronais, ou a Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Estado de Mato Grosso – FECOMÉRCIO/MT.

II - O recolhimento do valor da presente contribuição Patronal Negocial, nos valores determinado pela **Tabela de Valores da Contribuição Patronal Negocial – 2023**, deverá ser efetuado nas agências bancárias ou nos postos de correios, com vencimento em 31.08, em nome do Sindicato Patronal que representa a categoria da empresa ou a FECOMÉRCIO/MT.

§ 5º – TABELA DE VALORES DAS CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS CONFEDERATIVA, ASSISTENCIAL E PATRONAL NEGOCIAL – 2021:

VALOR DA CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA, ASSISTENCIAL E PATRONAL NEGOCIAL – 2021	
Número de Empregador	Valor
De 01 a 05	R\$ 257,19
De 06 a 15	R\$ 440,03
De 16 a 30	R\$ 625,70
De 31 a 70	R\$ 1.195,41
De 71 a 100	R\$ 2.146,95
Acima de 100	R\$ 2.998,92
Pessoa Física	R\$ 231,73

§ 6º - As referidas Contribuições Patronais são devidas pelas Empresas as quais serão encaminhadas pelos Sindicatos Patronais que representa a categoria da empresa ou pela FECOMÉRCIO/MT, e não poderão ser descontadas dos empregados.

§ 7º - Os recolhimentos fora dos prazos legais serão acrescidos de **multa** de 2% (dois por cento) e **juros** de 1% (um por cento) por mês de atraso.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - DA CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL LABORAL

Considerando que a Assembleia Geral da categoria, independente e autonomamente, deliberou sobre os itens de pauta e reivindicações delegando poderes para a assinatura desta Convenção Coletiva de Trabalho - CCT;

Considerando que a Assembleia Geral da categoria declarou que em havendo manutenção de conquistas e obtenção de reajustes e/ou aumento salarial seria estipulada contribuição negocial em favor da entidade, como condição compensatória;

Considerando o que dispõe o Art. 8º, III, da Constituição Federal, o Art. 513, “e” da CLT, que obrigam o Sindicato a promover assistência e defesa dos direitos e interesses coletivos e individuais de toda a

categoria e não somente de associados;

Considerando o parecer favorável do MPT através da Nota Técnica n. 03, de 14 maio de 2019;

Fica estipulado o pagamento da CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL LABORAL de todos os integrantes da categoria, associados ou não ao Sindicato Laboral, na forma prevista nos itens desta cláusula:

1 - As empresas efetuarão o desconto da Contribuição Negocial Laboral no valor equivalente a 01 (um) dia de trabalho do trabalhador, a incidir sobre o salário do mês de agosto de 2023 e 2024, e o repassarão ao Sindicato Laboral até o dia 30.09.2023 e 30.09.2024.

2 - O valor decorrente da contribuição acima estipulada será recolhido, mediante guia própria a ser retirada no site www.sintracom.com.br ou será enviada pelo Sindicato Profissional, mediante solicitação através do e-mail sintracom.mt@hotmail.com – ou via WhatsApp (66) 9 8413-7697.

3 - As empresas promoverão o desconto da Contribuição Negocial Laboral de todos os empregados, inclusive daqueles admitidos após a assinatura deste instrumento, procedendo, neste último caso, ao recolhimento dos valores descontados no mês seguinte ao da admissão do empregado.

4 – Subordina-se o desconto da presente contribuição aos trabalhadores que autorizarem prévia e expressamente o seu recolhimento ao sindicato, nos termos do artigo 582 da CLT, até a data de 30/07/2023 e 30/07/2024. A autorização de desconto deverá ser feita por escrito, pessoalmente e entregue ao empregador, que ficará responsável pela entrega mediante protocolo no sindicato laboral

5 - O repasse efetuado pela empresa ao Sindicato Laboral após a data mencionada no item 1 será acrescido de:

A - Multa de 1% (Um por cento);

B - Juros de mora de 1% (um por cento) ao mês.

6 – Em caso de condenação judicial da empresa, transitada em julgado, determinando a devolução da contribuição acima referida ao trabalhador, o Sindicato Laboral se compromete a devolver o valor à empresa no prazo de 60 dias após a solicitação. Não havendo a devolução nesse prazo, será aplicada multa de 20% sobre o valor da respectiva contribuição.

DISPOSIÇÕES GERAIS

DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - PENALIDADE

No caso de descumprimento das cláusulas que compõe esta convenção, fica estabelecida que a parte que der causa pagará a outra parte multa de 01 (um) valor, correspondente ao piso normativo da categoria além da possibilidade de ser intentada ação de cumprimento pela parte prejudicada.

RENOVAÇÃO/RESCISÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - DA RENEGOCIAÇÃO

Havendo ocorrência de fatos econômicos, sociais ou políticos que determinem a alteração das condições vigentes, fica assegurada a reabertura de negociação entre as partes contratantes desta Convenção.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - PRORROGAÇÃO, REVISÃO, DENÚNCIA OU REVOGAÇÃO

O processo de prorrogação, revisão, denúncia ou revogação total ou parcial desta Convenção ficará subordinado às normas estabelecidas pelo artigo 615 da CLT.

}

JOSE WENCESLAU DE SOUZA JUNIOR
PRESIDENTE
FEDERACAO DO COMERCIO DE BENS, SERVICOS E TURISMO DO ESTADO DE MATO GROSSO

ADAUTO VIEIRA DE PAULA
PRESIDENTE
SINDICATO DOS TRAB NO COM ATACAD E VAR DO NOR EST MAT G

ANEXOS

ANEXO I - ATA REUNIÃO

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO II - CCT ASSINADA

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.